

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE - SESA****PORTARIANº 124-S DE 29/10/2004**

INCLUIR, PEDRO M. KITOKO - Nutricionista, na Portaria nº 085-S de 01 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 08/07/04, referente a designação de servidores para constituírem comissão Coordenadora da I Pesquisa do Perfil Alimentar e Nutricional dos Idosos residentes no município de Vitória - ES.

PORTARIA Nº 129-S DE 04/11/04

INCLUIR, MARCOS BARRETO DA SILVA - Desenhista, contrato temporário do Instituto Estadual de Saúde Pública/IESP, na Portaria nº 062-S de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial de 28.05.04, e, alterada pela Portaria nº 087-S de 02 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial de 08/07/04, referente a composição do Grupo Técnico para atestar nas notas fiscais as especificações dos equipamentos adquiridos pela SESA/IESP.

Protocolo 30792**PORTARIA Nº 128-S DE 01/11/04**

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 29 de outubro de 2004, da Portaria nº 067-S de 04 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial de 07/06/2004, referente a designação de servidores para constituírem comissão de Análise, Especificação e Dimensionamento de Material Permanente e Equipamentos Médico Hospitalar da SESA/IESP.

Protocolo 30794**PORTARIANº 083-R DE 29/10/2004**

Considerando a Lei nº 10216 de 06 de abril de 2002;
Considerando a necessidade de consolidação da humanização do atendimento psiquiátrico no âmbito do SUS, visando a reabilitação psicossocial do usuário;

Considerando a necessidade de consolidação da política de melhoria de qualidade da assistência à saúde mental, objetivando a redução das internações em hospitais psiquiátricos;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - DESVINCULAR, técnica e administrativamente, o CAPS Moxuara do Hospital Adauto Botelho, transferindo para a Gerência do serviço a responsabilidade pelo controle de pessoal e o acompanhamento técnico das ações de atenção psicossocial em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental.

ARTIGO 2º - Fica mantida a vinculação orçamentário-financeira do CAPS ao Hospital Adauto Botelho até a definição de sua estrutura orçamentária referente aos serviços de atenção psicossocial.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Protocolo 30795

PORTARIANº 084-R DE 29/10/2004

APROVAR o Regimento Interno do Comitê Estadual de Investigação e Estudo da Mortalidade Materno - Infantil.

Vitória, 29 de outubro de 2004.

JOAO FELICIO SCARDUA
SECRETÁRIO DE ESTAD DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
ESTADUAL DE INVESTIGAÇÃO E
ESTUDO DA MORTALIDADE
MATERNO-INFANTIL

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS
OBJETIVOS**

ARTIGO 1º - A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) institui o Comitê Estadual da Mortalidade Materno-Infantil (CEMMI), de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O CEMMI é um comitê interinstitucional com o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas e infantis ocorridas no Estado do Espírito Santo, definir estratégias e acompanhar execução das mesmas.

**TÍTULO II
DAS FINALIDADES**

ARTIGO 3º - São finalidades do CEMMI:

I- Divulgar a necessidade de instalação dos comitês municipais e hospitalares de mortalidade materno-infantil;

II- Orientar o funcionamento dos comitês municipais, propor normas e formulários que visem uniformizar a atuação dos comitês, através de informações sobre o fluxo operacional e emissão de relatórios a serem utilizados;

III- Reunir dados levantados em nível regional/local, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade materno-infantil e dos fatores que as provocam;

IV- Elaborar relatório analítico anualmente;

V- Informar ao gestor estadual e demais superintendências, sobre o resultado dos dados coletados, sugerindo ações para melhoria dos números encontrados;

VI- Promover eventos que fomentem atividades científicas para discussões e estudos com o objetivo de reduzir a morbimortalidade materno-infantil;

VII- Desenvolver ações cooperadas e integradas com o município, fornecendo subsídios para a formulação de suas políticas de saúde, com vista à redução dos índices de mortalidade;

VIII- Auxiliar nas investigações, nos municípios que demandem pelo auxílio técnico da secretaria de

Estado, seja através de sua equipe própria ou coordenando terceiros como entidades de classes e universidades;

IX - Apresentar ao COSEMS, o relatório anual para que o mesmo encaminhe a todos os municípios do Estado com o objetivo de informá-los e auxiliá-los na promoção de políticas de saúde dirigidas ao grupo materno-infantil.

**TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 4º - Serão membros efetivos :

01- Representante da Superintendência Central de Planejamento, Epidemiologia e Informação (SCPEI) da SESA;

02- Representante da Coordenação Materno Estadual;

03- Representante da Coordenação Infantil Estadual;

04- Representante do Núcleo de Epidemiologia Estadual;

05- Representante do PACS e PSF Estadual;

06- Representante das Doenças Imunopreveníveis;

07- Representante da Macrorregião Sul;

08- Representante da Macrorregião Norte;

09- Representante do Conselho Regional de Medicina (CRM);

10 - Representante da Pastoral da Criança;

11 - Representante da Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional da SESA;

12- Representante da Saúde Bucal da SESA;

13- Representante do COSEMS Estadual;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros efetivos terão direito a voz e a voto.

ARTIGO 5º- Serão membros convidados:

01-Representante do Pólo de Educação Permanente;

02 - Representante da Regulação da SCAS;

03 - Representante da CCA / SCAS;

04 - Representante do DST / AIDS;

05 - Representante do COREM - ES;

06- Representante da Sociedade Espírito Santense de Pediatria;

07 - Representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia-ES;

08- Representante da Coordenação de Informação da SESA;

09- Representante da Secretaria de

Justiça e Cidadania;

10 - Representante do Ministério Público;

11 - Representante de Entidades afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros convidados terão direito à voz, porém, não a voto.

ARTIGO 6º- A gestão do Comitê de Estudo da Mortalidade Materno-Infantil será realizada, coordenada, controlada por três membros, sendo estes eleitos entre os membros efetivos e nomeados pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO : O mandato da equipe coordenadora será de um ano.

**TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 7º- O CEMMI receberá apoio administrativo da Secretaria de Estado da Saúde, através da Superintendência Central de Planejamento, Epidemiologia e Informações(SCPEI).

ARTIGO 8º- O CEMMI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: De cada reunião lavrar-se-á Ata, que será discutida e votada e, após aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

ARTIGO 9º- As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 10º- O integrante do Comitê que faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas por ano, deverá ser substituído, mediante indicação da assembléia.

ARTIGO 11º- O integrante poderá solicitar sua exclusão do Comitê, desde que o faça com antecedência mínima de 1(um) mês ao Presidente através de ofício, quando este tomará as medidas para que seja substituído, seja ele membro efetivo ou convidado.

**TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

ARTIGO 12º- Ao Presidente compete:

a) Presidir todas as reuniões. No caso de embate técnico, conduzir da melhor maneira a fim, de resolvê-lo, solicitando análise externa aos membros efetivos do comitê se necessário;

b) Solicitar o custeio de algum exame laboratorial ou clínico, para elucidação de algum caso que exija tal prática;

c) Convocar as sociedades de classes ou conselhos regionais, se necessário, para o auxílio nos estudos dos casos, assim como a